

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 509

DE 29 DE JANEIRO DE 2010.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - REVISÃO DE TARIFA – JANEIRO/2009 - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CN 04/96 - CLÁUSULA QUINTA - PARÁGRAFO PRIMEIRO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.382/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a PROLAGOS não alcançou o montante de investimento financeiro previsto no 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão CN nº 04/96, para o biênio 2007/2008, acarretando um desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a seu favor, na ordem de R\$ 6.997.106,21 (seis milhões, novecentos e noventa e sete mil, cento e seis reais e vinte e um centavos), a valores de agosto de 2006.

Art. 2º - Remeter o montante de R\$ 6.997.106,21 (seis milhões, novecentos e noventa e sete mil, cento e seis reais e vinte e um centavos), a valores de agosto de 2006, acima citado, à 2ª Revisão Quinquenal da Concessionária.

Art. 3º - Considerar que a Concessionária faz jus à recomposição tarifária na ordem de 15,33% (quinze inteiros e trinta e três centésimos por cento), referente aos percentuais de janeiro de 2008 e janeiro de 2009, previstos no 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, a partir de 06/01/2009, conforme estrutura em anexo.

Art. 4º - Baixar o presente processo em diligência, para que:

§1º - A Prolagos encaminhe a esta Agência Reguladora, em 30 (trinta) dias, os espelhos das contas faturadas relativas ao período de 07/01/2009 a 31/12/2009, em formato digital.

§2º - A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, em 60 (sessenta) dias após o cumprimento do disposto no parágrafo anterior:

I - calcule os valores cobrados a maior pela Prolagos, em razão da aplicação do índice de 19,89% (dezenove inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) referente a revisão tarifária decorrente do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no período de 07/01/2009 a 31/12/2009;

II - calcule o ganho financeiro obtido pela Prolagos em decorrência da cobrança dos valores acima informados;

III - identifique junto à Prolagos os Usuários prejudicados com o pagamento a maior da tarifa, no período em referência, apurando os valores indevidamente pagos e indicando procedimento para a devolução em favor dos Usuários identificados;

IV - promova a atualização monetária dos valores apurados.

Art. 5º - Determinar que o montante relativo ao conjunto de Usuários não identificados seja considerado em prol da modicidade tarifária, por ocasião da próxima Revisão Tarifária da Prolagos.

Art. 6º - Determinar que a Prolagos publique errata, no mesmo meio de divulgação em que foi realizada a publicação da revisão, contendo a nova estrutura tarifária homologada pelo Conselho-Diretor da AGENERSA nos moldes do Anexo, no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 7º - Determinar que a Prolagos encaminhe trimestralmente à Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, prestação de contas dos montantes despendidos com as obras realizadas, identificando-as.

Art. 8º - Baixar o processo em diligência para que a Câmara Técnica de Saneamento informe a data da conclusão da obra de Esgoto em Cabo Frio — Guarani — Recalque.

Art. 9º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2010.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro
MÁRIO FLÁVIO MOREIRA
Vogal

PLANILHA DE TARIFA DE ÁGUA PROLAGOS

DATA DE	VARIAÇÃO		Jan/09	Jan/09
VARIAÇÃO DOS ÍNDICES		IPCn		
		IPCo		
		IGPn		
		IGPo		
		TCn		
		TCo	DEMAIS REGIÕES	ARRAIAL DO CABO
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/M³	Tar/jan/09	Tar/jan/09
H I	DOMICILIAR	0 A 10	3,16	1,94
		11 A 15	3,34	2,06
		16 A 25	4,21	2,58
		26 A 35	5,22	3,21

D
R
O
M
E
T
A
D
A

		36 A 45	6,27	3,85
		46 A 55	7,69	4,72
		56 A 65	9,78	6,04
		66 A 75	11,87	7,31
		76 A 85	13,97	8,59
		86 A 95	15,03	9,24
		96 A 105	16,77	10,30
		MAIOR QUE 105	17,47	10,76
	COMERCIAL	0 A 20	9,78	6,04
		21 A 30	13,25	8,18
		MAIOR QUE 30	20,25	12,47
	INDUSTRIAL	0 A 20	15,03	9,24
		21 A 30	16,77	10,30
		MAIOR QUE 30	20,25	12,47
	PÚBLICA	0 A 20	4,21	2,58
		21 A 30	5,59	3,46
		MAIOR QUE 30	8,37	5,16
		Percentual de reajuste	15,33%	